



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A GESTÃO PÚBLICA, COM A GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO TÉCNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL E CONVERSÃO DE ARQUIVOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CAMARA DO MUNICIPIO DE BARIRI, E DE OUTRO A EMPRESA **FIORILLI SOFTWARE LTDA**, NO VALOR DE R\$ 30.600,00 (TRINTA MIL E SEISSENTOS REAIS), NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018, E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACEITAM E OUTORGAM.

1. DAS PARTES

1.1. A CAMARA DO MUNICIPIO DE BARIRI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no C.N.P.J./M.F. sob nº 51.523.512/0001-73, com sede à Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, piso superior, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Luis Carlos de Paula**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bariri, Estado de São Paulo, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2. A FIORILLI SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no C.N.P.J./M.F. sob o nº 01.704.233/0001-38, localizada à Avenida Marginal, nº 65, Bairro Industrial, CEP nº 15.140-000, na cidade de Bálsamo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) **Sr. José Roberto Fiorilli**, residente e domiciliado à Avenida Anísio Haddad nº 8.205, Condomínio Green Fields, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste instrumento contratual denominada simplesmente **CONTRATADA**.

2. DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, a prestação de serviço especializado de licença de uso de sistemas integrados de informática destinados à Gestão Pública, com a garantia de atualização técnica, prestação de serviços de assessoria, implantação, capacitação do quadro de pessoal e conversão de arquivos, por um período de 12 (doze) meses, conforme Especificações Técnicas constante no **Anexo I** do Edital.

2.2. O regime de execução dos serviços é indireto e através de empreitada por preço global.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.11 – Locação de Softwares.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse de ambas as partes conforme artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a expedição da Ordem de Serviço.

4.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente os serviços, devendo executá-los diretamente.

5. DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 2.550,00** (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais), pelo fornecimento, instalação, treinamento e manutenção dos Sistemas Integrados.

5.2. Após a devida conferência do objeto (execução dos serviços) pelo Gestor do contrato, sendo o mesmo aceito, os valores devidos pela Câmara serão pagos à licitante vencedora em até quinze (15) dias mediante a entrega da **nota fiscal e Termo de Recebimento**, assegurando que ao final foi devidamente verificado e que se encontra de acordo com o descrito no subitem “2.1” e seu anexo e com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.3. Deverá ser emitida uma nota fiscal na qual conste o valor mensal, objeto, número do Pregão e número do contrato.

5.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.

5.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Câmara no prazo de **3 (três) dias úteis**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

5.6. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6. DOS ACRÉSCIMOS

6.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no contrato, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com o § 1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DO REAJUSTE

7.1. O valor mensal estabelecido poderá ser reajustado em períodos anuais contínuos na contraprestação dos serviços e fornecimentos contratados, sendo que o índice adotado será o INPC, conforme estabelece a legislação em vigor.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem causas para a rescisão do Contrato aquelas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.2. Qualquer fato que for apurado em detrimento da prestação dos serviços, ocasionará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das penas cabíveis à contratada.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Será aplicada a CONTRATADA as seguintes sanções pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) multa de até 5% do valor do contrato pela inexecução parcial do contrato; pela inexecução total do contrato, assim também entendida a recusa à sua assinatura, multa de até 10% do valor contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários, ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive de indenizações devidas.

10.2. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização nos serviços contratados, sempre que entender necessárias, a fim de se aferir a qualidade dos serviços.

10.3. A fiscalização dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato é regulado pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1.994.

11.2. As despesas com impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros e outras taxas que incidem ou venham a incidir sobre a execução do contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

11.3. As dúvidas resultantes da presente avenca, que não tenham solução amigável, bem assim os conflitos de interesse que por ventura se originarem do cumprimento das cláusulas contratuais, após esgotadas as instâncias administrativas, serão dirimidas no foro da Comarca de Bariri, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

11.4. O presente contrato fica vinculado ao Pregão Presencial nº 01/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.5. E por estarem assim, justos e acertados entre si, os partícipes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual e inteiro teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Câmara Municipal de Bariri, 1º de Junho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

FIORILLI SOFTWARE LTDA

Testemunhas:

Nome: Maria Osnilda C. Guimarães
R.G.: 15.258.347-6

Nome: Otavio C. Meyer Fernandes
R.G.: 11.772.048